



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCESSO N.º 144/2011**  
**DE: PREFEITO MUNICIPAL**  
**PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**DATA: 11/08/2011**

Autorizo o pleiteado pela Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, dentro do valor informado no processo sob n.º 144/2011.

Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de Licitações para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração das minutas e trâmite processual necessário.

**Eduardo Antonio Dalmora**  
Prefeito de Matinhos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO N.º 144/2011**  
**DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**PARA: PROCURADORIA JURIDICA**  
**DATA: 11/08/2011**

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, entendemos que a contratação solicitada deva ser promovida na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO. Desta forma, elaboramos as respectivas minutas.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria minuta do contrato de licitação, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente

**Franciele da Silva**

Diretora do Departamento de Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_/2011 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna público a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_/2011 – PMM**, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SONDAGEM, em favor da empresa **JOSÉ CARLOS FERREIRA**, inscrita no CNPJ N.º 13.490.670/0001-85, no valor de R\$1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais), com base no Art. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**EDUARDO ANTÔNIO DALMORA**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO N.º \_\_\_\_/2011 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 144/2011 - PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_/2011 - PMM

Contrato de Prestação de Serviços  
que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE  
MATINHOS** e a empresa **JOSÉ CARLOS  
FERREIRA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

**CONTRATADA:** **JOSÉ CARLOS FERREIRA**, inscrita no CNPJ N.º 13.490.670/0001-85, estabelecida no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Professor Assis Gonçalves, n.º 1.442, Apto. 501, no bairro Água Verde, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ CARLOS FERREIRA, portador da cédula de identidade n.º 6.038.887-3 SSP/PR e do CPF n.º 017.335.469-60, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
SONDAGEM**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	01	serv	Contratação de serviços especializados em sondagem, contendo no mínimo os seguintes itens: locação de furos executados e os respectivos relatórios de sondagem com a manifestação a cerca da fundação escolhida ou justificativa técnica quanto às condições do solo. Serviços estes a serem realizados no seguinte terreno: LOTE DE TERRENO SOB N° 12 DA QUADRA 02, PLANTA 021-A, PEREQUE II- PARTE BALNEÁRIO, EM MATINHOS-PR., para construção do PETI (PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL) PEREQUÊ, com área de total de 258,96 m <sup>2</sup> e área total do terreno 384,00m <sup>2</sup> <b>OBSERVAÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>ENCARGOS SOCIAIS, IMPOSTOS, DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL E QUALQUER OUTRA DESPESA QUE PORVENTURA HOVER FICARÁ A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA.</b></li><li>• <b>O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS FORMALIZADO O PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE</b></li></ul>	1.990,00	1.990,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
				TOTAL	R\$ 1.990,00

## CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) assegurar a execução do objeto deste contrato, conservação dos serviços executados; b) prestar garantia de 05 (cinco) anos sobre o objeto.

## CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços do objeto da presente licitação será de 15 (quinze) dias, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

## CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

O valor total da prestação de serviços, objeto desse contrato é de R\$1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

07.Secretaria Municipal de Assistência Social  
07.02. Fundo Municipal de Assistência Social  
0824400052080000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – P.J.  
Reduzido – 195 , desdobramento reduzido: 1389 , fonte do recurso:01000  
RESERVA DE SALDO Nº 270

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

### Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.011.

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora  
CPF N.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

### **JOSÉ CARLOS FERREIRA**

José Carlos Ferreira  
CPF N.º 017.335.469-60  
Representante Legal  
CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: